

**Resolução CMH nº17, de 22 de fevereiro de 2006.**

**Propõe a definição de diretrizes para seleção de demanda nos casos de soluções de atendimento habitacional viabilizadas, exclusivamente por SEHAB/COHAB ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, com utilização de recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, cuja comercialização seja efetivada antes da aprovação de regulamentação específica sobre o assunto.**

Considerando que cabe à Municipalidade a definição de famílias para as soluções habitacionais viabilizadas, total ou parcialmente, com recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH;

Considerando que há empreendimentos em andamento com conclusão prevista ainda para o primeiro semestre do corrente ano com recursos do FMH, como Lidiâne II e Vila dos Idosos-Pari I, e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU;

Considerando que mesmo nos casos em que há uma demanda previamente habilitada, o tempo transcorrido desde a realização da análise inicial da mesma favorece a ocorrência de situações em que as famílias não tenham mais interesse ou condições para serem incluídas como beneficiárias nos programas no momento da comercialização;

Considerando a importância da ocupação e assinatura de Termos de Compromisso tão logo as obras sejam concluídas;

Considerando ainda que há empreendimentos em parceria com a Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, cujos contratos só poderão ser assinados mediante análise cadastral prévia pela CEF da demanda a ser atendida;

Considerando que a indicação das famílias deve ser orientada por critérios que permitam eficácia no atendimento com maior fixação dos beneficiados às unidades disponibilizadas e, conseqüentemente redução das ocupações irregulares;

Considerando que uma melhor adequação da demanda aos produtos disponíveis favorecerá a redução da inadimplência;

A seleção da demanda será feita a partir de cadastro unificado SEHAB/COHAB, respeitadas as prioridades específicas de cada programa e segundo as seguintes diretrizes:

1. Capacidade de comprometimento de renda familiar mensal compatível com o valor de desembolso mensal previsto.
2. Tamanho do núcleo familiar compatível com a tipologia da unidade disponível.
3. Não serão atendidas famílias:

**CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

- a. cujos membros sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de imóvel residencial na Região Metropolitana de São Paulo;
  - b. cujos titulares tenham sido anteriormente beneficiários em programas de moradia, exceto em programas habitacionais de atendimento temporário ou emergencial no Município de São Paulo;
  - c. que tenham invadido imóvel público ou privado.
4. Atendimento prioritário de famílias:
- a. residentes em área de risco, sob intervenção do poder público ou incluídas em programas de atendimento habitacional provisório, desde que a situação seja devidamente comprovada pelos órgãos competentes;
  - b. residentes ou cujos proponentes principais comprovem, devidamente, trabalhar, no momento da seleção, em local mais próximo da unidade habitacional disponível;
  - c. com pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;
  - d. com maior vulnerabilidade sócio-econômica representada pela maior relação entre o total de membros da família em idade não ativa (até 14 anos ou mais de 60 anos) e o total de membros da família em idade ativa (15 a 59 anos);
  - e. com pretendente principal mais idoso, respeitada a legislação vigente;
  - f. que possuam cadastro anterior SEHAB/COHAB com data do cadastramento mais antiga;
  - g. morem na cidade de São Paulo há mais de quatro (04) anos, comprovadamente.
5. Disposições Gerais:
- a. Nos casos de demandas específicas, como idosos ou portadores de necessidades especiais, as diretrizes de seleção poderão ser complementadas pelos respectivos Conselhos Municipais;
  - b. No caso de empreendimentos em andamento, que tiveram demanda apresentada inicialmente, os Órgãos Gestores e Operadores analisarão o enquadramento dela, podendo priorizar o atendimento se observados os requisitos para o empreendimento;
  - c. Os órgãos Gestores e Operadores dos Programas Habitacionais serão responsáveis pela operacionalização da proposta;
  - d. Eventuais recursos de pessoas cadastradas serão apresentados e avaliados pela Comissão Executiva do CMH, em prazo a ser definido por instrução normativa e devidamente comunicados aos interessados.

**ORLANDO ALMEIDA FILHO**  
Presidente do Conselho Municipal de Habitação